



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO: 2022.008293**

Considerando o Processo nº 2022.008293, que versa acerca do procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.

Considerando a abertura da Proposta de Preços da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., CNPJ: 21.743.0001/96;

Considerando os apontamentos trazidos no Parecer Técnico referente a análise do julgamento da Proposta de Preço da URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., CNPJ: 21.743.0001/96, que consignou:

- a) O percentual de desconto deveria incidir linearmente em todos os itens da planilha sintética, conforme exigência do art. 19 da Lei 12.462/2011, imediatamente, inferior que o percentual de desconto global aplicado o qual está inferior ao valor ofertado (desconto global ofertado de 40,0073%), demonstrando uma inexecutabilidade dos serviços propostos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



- b) Os preços unitários e totais da planilha apresentada estão com arredondamentos com aproximação de duas (casas) decimais, conforme exigência do Edital;
- c) O valor da proposta apresentada não cumpre os requisitos do item 13.6. letras “c” e “d” do edital, visto que o valor da proposta ofertada é considerado manifestadamente inexequível, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- d) A licitante em sua composição de BDI deixou de atender o Acórdão 2622/2013, inserindo percentuais sem comprovação para sua composição, percentuais inferiores ao estabelecido pelo Acórdão. O BDI proposto pela administração foi de 21,09% e o ofertado pela licitante foi de 9,50%, percentual deste muito abaixo do aplicado em mercado;
- e) Quanto ao valor dos combustíveis ofertados na composição de custos, estão bem mais baixos do que se pratica no mercado de Gurupi, podemos ter por exemplo o Diesel que foi ofertado no valor de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor coletado no município de Gurupi é de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), valor este muito superior ao proposto pela licitante;
- f) Quanto ao valor dos veículos ofertados como valores simbólicos, sendo o valor do caminhão 17-190 E Constellation 2P ano 2020 no valor de R\$ 1.412,15 (um mil quatrocentos e doze reais e quinze centavos), sendo este informado que o valor foi visto na tabela FIPE, sendo que em nossa pesquisa com a Autenticação pdbvnrhwzdfx, encontramos o valor de R\$ 292.556,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Outro item muito importante que encontramos com preços simbólicos foi o contêiner compactador com o valor de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que ao pesquisarmos o valor era de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



Considerando a conclusão do Parecer Técnico pela declaração de inexequibilidade da proposta apresentada quanto aos itens “a”, “b” e “d”, bem como a necessidade de manifestação da empresa quanto aos itens “e” e “f”, para que apresente documentação que demonstre a exequibilidade da sua proposta de preço;

MANIFESTA-SE ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

O primeiro ponto que merece destaque é o consignado no item 13.6 do edital:

13.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- d) Apresente preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.

44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93

Há 03 (três) pontos levantados no parecer técnico solicitado por esta CPL que nos leva à conclusão pela declaração de inexequibilidade da proposta, quais sejam: *a) O percentual de desconto deveria incidir linearmente em todos os itens da planilha sintética, conforme exigência do art. 19 da Lei 12.462/2011, imediatamente, inferior que o percentual de desconto global aplicado o qual está inferior ao valor ofertado (desconto global ofertado de 40,0073%), demonstrando uma inexequibilidade dos serviços propostos; b) O valor da proposta apresentada não cumpre os requisitos do item 13.6. letras “c” e “d” do*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



edital, visto que o valor da proposta ofertada é considerado manifestadamente inexecutável, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993; d) A licitante em sua composição de BDI deixou de atender o Acórdão 2622/2013, inserindo percentuais sem comprovação para sua composição, percentuais inferiores ao estabelecido pelo Acórdão. O BDI proposto pela administração foi de 21,09% e o ofertado pela licitante foi de 9,50%, percentual deste muito abaixo do aplicado em mercado.

Esses apontamentos representam defeito na proposta e por si já levariam esta Comissão a declarar sua inexecutabilidade.

Todavia, esta Comissão entende a importância do instituto da diligência para ouvir a Licitante proponente quanto à outros pontos importantes consignados no parecer técnico. São eles: e) *Quanto ao valor dos combustíveis ofertados na composição de custos, estão bem mais baixos do que se pratica no mercado de Gurupi, podemos ter por exemplo o Diesel que foi ofertado no valor de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor coletado no município de Gurupi é de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), valor este muito superior ao proposto pela licitante; f) Quanto ao valor dos veículos ofertados como valores simbólicos, sendo o valor do caminhão 17-190 E Constellation 2P ano 2020 no valor de R\$ 1.412,15 (um mil quatrocentos e doze reais e quinze centavos), sendo este informado que o valor foi visto na tabela FIPE, sendo que em nossa pesquisa com a Autenticação pdbvnrhwzdfx, encontramos o valor de R\$ 292.556,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Outro item muito importante que encontramos com preços simbólicos foi o contêiner compactador com o valor de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que ao pesquisarmos o valor era de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).*

O edital traz como orçamento o valor anual de R\$ 13.727.168,82 (treze milhões setecentos e vinte e sete mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



dois centavos, enquanto que a proposta apresentada pela Licitante é de R\$ 8.235.298,25 (oito milhões duzentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 5.491.870,57 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) ou 40,0073%.

Por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferece o menor preço, mas também, e principalmente, a que guarda consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Busca-se o melhor preço, a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou dizendo que:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Representação nº 1225/2014, Plenário, 2014.

Se diz que o preço é inexequível em licitação quando não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, ou seja, é o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

A Lei nº 8.666/93 trata desse assunto no 48, inc. II, conceituando preços manifestamente inexequíveis como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por entender que há necessidade de diligenciar e ouvir os argumentos do particular proponente, **concedemos o prazo de 03 (três) dias à empresa que apresentou a menor proposta de preços para que se manifeste acerca de possível inexequibilidade da proposta apresentada, bem como sobre os seguintes apontamentos:** *a) O percentual de desconto deveria incidir linearmente em todos os itens da planilha sintética, conforme exigência do art. 19 da Lei 12.462/2011, imediatamente, inferior que o percentual de desconto global aplicado está imediatamente inferior ao valor ofertado (desconto global ofertado de 40,0073%), demonstrando uma inexequibilidade dos serviços propostos; b) O valor da proposta apresentada não cumpre os requisitos do item 13.6. letras “c” e “d” do edital, visto que o valor da proposta ofertada é considerado manifestadamente inexequível, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993; d) A licitante em sua composição de BDI deixou de atender o Acórdão 2622/2013, inserindo percentuais sem comprovação para sua composição, percentuais inferiores ao estabelecido pelo Acórdão. O BDI proposto pela administração foi de 21,09% e o ofertado pela licitante foi de 9,50%, percentual deste muito abaixo do aplicado em mercado.*

A Comissão Permanente de Licitação aguardará a manifestação da licitante proponente para decidir sobre a classificação da proposta apresentada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



Atenciosamente,

Gurupi, aos 03 dias de janeiro de 2022.

DIEGO MARINHO
MEDEIROS DE
MOURA:6999234710
4

Assinado de forma digital por
DIEGO MARINHO MEDEIROS
DE MOURA:69992347104
Dados: 2023.01.03 11:30:45
-03'00'

Diego Marinho Medeiros de Moura
Presidente da CPL



Documento assinado digitalmente
THIAGO ALVES ANTUNES ROSA
Data: 03/01/2023 11:20:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thiago Alves Antunes Rosa
Engenheiro Civil
CREA 318289 D-TO



Documento assinado digitalmente
HUGO LEONARDO VIANA APOLIANO
Data: 03/01/2023 11:55:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Hugo Leonardo Viana Apoliano
1º Membro da Comissão



ACOLHO, APROVO E RATIFICO A DILIGÊNCIA PROFERIDA POR ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ACERCA DA ANÁLISE DA PROPOSTA QUANTO A EXEQUIBILIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022, MANIFESTADO PELA EQUIPE TÉCNICA, CONFORME OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.008293.

ASSIM, MANTENHO IRREFORMÁVEL A DECISÃO EXARADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E APOIO TÉCNICO, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Por consequência, em razão do acolhimento da diligência ofertada, determino que seja dada imediata ciência do julgamento aos licitantes interessados.

Gurupi-TO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2023.

JULIANA
PASSARIN:701995822
20

Assinado de forma digital por
JULIANA PASSARIN:70199582220
Dados: 2023.01.03 13:17:12
-03'00'

Juliana Passarin
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022